



**POLÍTICAS – ALPA  
CONTRATAÇÃO DE AUDITOR  
INDEPENDENTE**

**Emissão:  
10/05/2019**

**Revisão:  
20/09/2019**

<b>Número:</b> PL.FI.CO.00.020.01	<b>Responsável Funcional:</b> O responsável pela atualização desta política é o Controller. <b>Vigência:</b> Vigora a partir de 20/09/2019.
--------------------------------------	--

**Companhia Aberta**

CNPJ nº 61.079.117/0001-05

NIRE 35 3000 25 270

(Aprovada na RCA de 10.05.2019 e alterada na RCA de 20.09.2019)

**Abrangência**

Esta Política aplica-se à Alpargatas S.A ("Companhia" ou "Alpargatas"), seus administradores, membros do Comitê de Auditoria e colaboradores.

As sociedades controladas pela Alpargatas devem espelhar em seus respectivos normativos de contratação de auditor independente as considerações aqui formuladas, respeitadas suas eventuais peculiaridades procedimentais de gestão e o nível de complexidade de suas operações. As sociedades controladas que não possuam normativos próprios para a finalidade desta Política devem seguir os termos aqui previstos, observadas as suas respectivas estruturas de gestão.

**Objetivo**

Definir a política e os procedimentos a serem seguidos na contratação de serviço a ser prestado pelo auditor independente da Alpargatas.

## Descrição

### 1. REGRAS

#### 1.1. Contratação de Serviços de Auditor Independente

##### 1.1.1. Auditoria das Demonstrações Contábeis:

A Diretoria deverá escolher a proposta de prestação de serviços de auditoria independente que melhor atender aos interesses da Companhia, e, após validação do Comitê de Auditoria, submetê-la à aprovação do Conselho de Administração.

Após a aprovação do Conselho de Administração, a Diretoria deverá comunicar a contratação ao Comitê de Auditoria.

##### 1.1.2. Outros Serviços:

A contratação de outros serviços que não o de auditoria das Demonstrações Contábeis da Alpargatas ("Outros Serviços") não pode criar ameaças à independência do auditor independente.

Os princípios básicos que devem fundamentar qualquer regra de independência do auditor são:

- a) o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho;
- b) o auditor não deve exercer funções gerenciais; e
- c) o auditor não deve promover os interesses de seu cliente.

Qualquer contratação de Outro Serviço a ser prestado pelo auditor independente responsável pela auditoria das Demonstrações Contábeis da Alpargatas depende de prévia autorização do Comitê de Auditoria.

##### 1.1.3. Procedimentos para a Contratação de Outros Serviços:

O gestor contratante é responsável pela contratação de Outros Serviços e deverá certificar-se de que eles podem ser prestados pela auditoria independente.

Em seguida, deverá solicitar proposta à empresa de auditoria independente, contendo o escopo, apresentação de apólice de seguros de responsabilidade civil contratada, conforme aplicável, os custos, aqui incluídos o montante em reais e os impostos incidentes, a forma de pagamento e a quantidade de horas – e a declaração do auditor contendo as razões pelas quais entende que o serviço a ser prestado não afeta sua independência e a objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria externa.

Cumpridas as formalidades, o diretor da área contratante deverá submeter a proposta à aprovação do Comitê de Auditoria, juntamente com sua manifestação formal sobre a contratação.

##### 1.1.4. Serviços que não podem ser prestados pelo auditor independente:

Nenhum serviço que possa causar a perda da objetividade e independência do auditor independente pode ser por ele prestado na empresa auditada, notadamente os seguintes:

- Assessoria à reestruturação organizacional;
- Serviços de avaliação de empresas e reavaliação de ativos, quando envolver questões relevantes para as Demonstrações Contábeis e com grau significativo de subjetividade;
- Determinação de valor recuperável de ativos, bem como de valores para efeito de constituição de provisões, inclusive para contingências ou reservas técnicas;

### Descrição

- Planejamento tributário;
- Preparação da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda para a pessoa física dos administradores;
- Remodelamento dos sistemas contábil, de informação e de controle interno;
- Contabilidade ou qualquer serviço relacionado aos registros contábeis ou às Demonstrações Contábeis;
- Planejamento e/ou implementação de sistemas de TI que sejam parte significativa do controle interno sobre relatórios financeiros ou que gerem informações significativas para as Demonstrações Contábeis;
- Emissão de laudo para combinação de negócios e alocação de preços de compra;
- Emissão de laudos, pareceres (tais como fairness opinions) ou documentos para fins de contribuições não monetárias;
- Serviços atuariais;
- Serviços de auditoria interna. Em caso de terceirização da auditoria interna, a Companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos. Além disso a companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.
- Funções de exclusiva responsabilidade da administração;
- Serviços de recrutamento e seleção de candidatos para exercer função gerencial ou cargo executivo;
- Serviços jurídicos e de revisão tributária;
- Serviços de apoio em litígios, perícias judicial e extrajudicial; e
- Qualquer outro serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela administração.

## 2. SERVIÇOS DE AUDITORIA

- Auditorias recorrentes obrigatórias das Demonstrações Contábeis;
- Emissão dos seguintes relatórios:
  - Relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board – IASB;
  - Relatório de revisão das Informações Trimestrais (ITR) individuais e consolidadas contemplando os balanços patrimoniais e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente para os períodos de três, três e seis, três e nove meses findos naquelas datas e das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de três, seis e nove meses findos naquelas datas, incluindo as notas explicativas, de acordo com o CPC 21(R1) e com a norma internacional IAS 34 - Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board – IASB;

**Descrição**

- Relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Instituto Alpargatas, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), em língua portuguesa.

**3. RESPONSABILIDADES**

**3.1. Conselho de Administração**

- i. aprovar as diretrizes desta Política e de suas revisões; e
- ii. aprovar a contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços de auditoria independente das Demonstrações Contábeis.

**3.2. Diretoria**

- i. após validação do Comitê de Auditoria, recomendar ao Conselho de Administração a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria das Demonstrações Contábeis, respeitando, sempre, as regras de rodízio estipulada pelos órgãos reguladores;
- ii. estabelecer e divulgar os procedimentos para a contratação de serviços a serem prestados pelo auditor independente;
- iii. revisar, atualizar e definir os serviços que não podem ser prestados por tais empresas, por afetarem a independência e/ou a objetividade do auditor; e
- iv. comunicar o Comitê de Auditoria a contratação da empresa responsável pela auditoria das Demonstrações Contábeis, após aprovação pelo Conselho de Administração.

**3.3. Comitê de Auditoria**

- i. aprovar previamente qualquer contratação de Outro Serviço a ser prestado pelo auditor independente responsável pela auditoria das Demonstrações Contábeis da Companhia; e
- ii. apoiar a Diretoria na contratação dos Auditores Independentes.

**3.4. Área de Controladoria**

- i. recepcionar e analisar as propostas de prestação de serviços para auditoria das Demonstrações Contábeis, e enviá-las à Diretoria para início do processo de aprovação; e
- ii. efetuar o controle consolidado das contratações de serviços do auditor independente e apresentá-lo, anualmente, ao Comitê de Auditoria.